

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº: 63.2.15/2021**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 63.2.15/2021, Art. 57 Inciso II e Art. 65, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 04/08/2022 à 04/11/2022 e acréscimo ao valor do serviço anteriormente contratado, que fora o valor global de **R\$ 804,60 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, perfazendo um valor global de **R\$ 4.062,60 (QUATRO MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** do 1º termo aditivo, discriminação de valores (**R\$ 3.258,00 CT nº 63.2.15/2021 + R\$ 804,60** (valor aditivado). Data de Assinatura: 04/08/2022. **PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Licitante MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, 24.616.322/0001-28.**

Monteiro, 04 de Agosto de 2022.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**18913740

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº: 63.0.29/2021**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 63.0.29/2021, Art. 57 Inciso II e Art. 65, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 04/08/2022 à 04/11/2022 e acréscimo ao valor do serviço anteriormente contratado, que fora o valor global de **R\$ 1.867,50 (UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, perfazendo um valor global de **R\$ 2.328,15 (C DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)** do 1º termo aditivo, discriminação de valores (**R\$ 1.867,50 CT nº 63.0.29/2021 + R\$ 460,65** (valor aditivado). Data de Assinatura: 04/08/2022. **PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e o Licitante AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, 41.748.138/0001-50.**

Monteiro, 04 de Agosto de 2022.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**007418AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº: 63.0.13/2021**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 63.0.13/2021, Art. 57 Inciso II e Art. 65, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 04/08/2022 à 04/11/2022 e acréscimo ao valor do serviço anteriormente contratado, que fora o valor global de **R\$ 2.613,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS)**, perfazendo um valor global de **R\$ 13.065,00 (TREZE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS)** do 1º termo aditivo, discriminação de valores (**R\$ 10.452,00 CT nº 63.0.13/2021 + R\$ 2.613,00** (valor aditivado). Data de Assinatura: 04/08/2022. **PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**MONTEIRO e o Licitante MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, 24.616.322/0001-28.**

Monteiro, 04 de Agosto de 2022.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**D0800313

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.006/2022**

**RECORRENTE:**  
CONSTRUTORA BRTEC LTDA

**I - DO RESUMO**

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela CONSTRUTORA BRTEC LTDA em face do EDITAL - TP Nº 0.2.006/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO PONTILHÃO NA ZONA RURAL DE MONTEIRO - COM DESONERAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em suas razões, a empresa recorrente alega que sua inabilitação teria sido ilegal, posto que em decorrência de excesso de formalismo ante o descumprimento de norma editalícia não prevista na Lei 8.666/93. Desta feita, aduziu a recorrente que a exigência de certidão negativa de execução fiscal, prevista no item 6.1.3.1 do Edital seria abusivo, o que se revelaria, portanto, em inabilitação indevida.

Por fim, requer seja reformada a decisão para mantê-la habilitada e prosseguir no certame.

Este o resumo dos fatos.

**II - DA ANÁLISE DE MÉRITO**

Inicialmente, importa considerar que o presente recurso foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade, motivo pelo qual é de se entender pelo seu conhecimento.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame do recurso.

Ao analisar os argumentos apresentados pela recorrente, verificou-se a improcedência de seu pleito.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assim dispõe acerca das licitações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destaque meu).

Nesse sentido, as normas e os atos previstos no instrumento convocatório não devem ser suspensos ou alterados, posto que não qualquer irregularidade a ser sanada.